LEI Nº 3361, de 01 de novembro de 2019.

"Institui o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, e dá outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, de natureza permanente, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Nos termos do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Programa ora instituído destina-se a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O Programa Municipal de Inserção Social do Idoso tem por objetivos promover:

I. a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida;

II. a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida;

III. a integração de idosos com crianças e jovens da rede municipal de ensino;

IV. a integração de idosos em Centros de Convivência e Clubes da Comunidade;

V. a assistência integral à saúde da população idosa, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município - UBS, objetivando desenvolver auto cuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde, com vistas a prevenir doenças e agravos e a evitar ou adiar o acolhimento institucional do idoso, em detrimento da sua manutenção em domicílio próprio ou familiar;

VI. a oferta permanente de serviços de acompanhantes de idosos em situação de fragilidade e vulnerabilidade social, e respectivo treinamento, para apoio e suporte em suas atividades cotidianas, em domicílio ou na cidade;

VII. promover o treinamento contínuo de cuidadores de pessoas idosas, voluntários ou profissionais;

VIII. a integração das redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias e obtenção de alternativas de atendimento das demandas.

Art. 3º - O Programa de Inserção Social do Idoso será desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:

I. realização de eventos e atividades nas áreas de saúde, cultura, educação, turismo, esporte, lazer e assistência social;

II. aproveitamento de equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades, eventos de integração e cursos de treinamento previstos no art. 2º;

III. realização de campanhas de combate ao isolamento social do idoso;

IV. expansão contínua do serviço de acompanhantes de idosos em situação de fragilidade ou vulnerabilidade social, para suporte e apoio nas suas atividades cotidianas, em domicílio ou na cidade, proporcionalmente ao crescimento da população idosa no Município;

V. oferta periódica de cursos de treinamento de cuidadores de idosos;

VI. reserva de horários preferenciais para uso gratuito, por idosos, de equipamentos esportivos e espaços coletivos;

VII. participação voluntária em atividades educacionais na rede municipal de ensino, de idosos que manifestem seu interesse mediante inscrição e seleção na forma do decreto que regulamentará a presente Lei.

Parágrafo Único - O idoso selecionado para as atividades educacionais de que trata o inciso VII receberá treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade em cuja escola de ensino público irá atuar, conferido pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para a implantação do Programa de Inserção Social do Idoso, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de novembro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL